



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

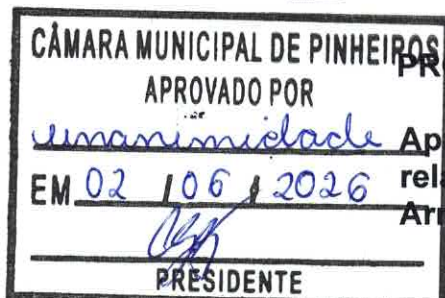
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **aprovadas, com ressalvas**, as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **Arnóbio Pinheiro Silva**, em conformidade com o **Parecer Prévio TC nº 00074/2021-8**, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos dos Processos TC nº **08698/2019-8, 01962/2020-9 e 08788/2019-7**, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Parágrafo único. As ressalvas referem-se às impropriedades técnicas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notadamente:

I – não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município;

II – inconsistência do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as recomendações constantes do Parecer Prévio TC nº 00074/2021-8, especialmente quanto:

I – à realização de avaliação atuarial para evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos aposentados e pensionistas do Município;

II – à adoção de práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos;

III – à realização dos ajustes necessários à correção de divergências nas contas de estoques e de dívida ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

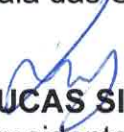
Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IV – à observância dos prazos regulamentares de envio das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, 29 de maio de 2026.



LUCAS SILVA DE JESUS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



WILLIAN TEIXEIRA FRANCO

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



EDVAN SILVA ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator